**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N° 107.**

**DATA:** 27/06/2016.

**ASSUNTO:** VETO Nº 001 AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 036/2016 (PROJETO DE LEI Nº 042).

**EMENTA: VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 036, 17 DE MAIO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO, DESTINADA A GARANTIR O ACESSO AO FORNECIMENTO MÍNIMO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, APOSENTADOS E PESNIONISTAS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.**

**RELATOR:** CLAUDIO OLIVEIRA.

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO**: No vigésimo sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do V**eto n° 001 ao** **Autógrafo de Lei nº 036/2016** (**Projeto de Lei n° 042/2016), que “VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 036, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO, DESTINADA A GARANTIR O ACESSO AO FORNECIMENTO MÍNIMO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, APOSENTADOS E PESNIONISTAS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.”**

**VOTO DO RELATOR**: Após análise do Veto em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

**PARECER DA COMISSÃO**: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Veto n° 001/2016 ao Autógrafo de Lei n° 036/2016, de 08 de junho de 2016, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente nomeado *ad hoc* Marlon Zanella e o Membro nomeado *ad hoc* Luis Fabio Marchioro.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **MARLON ZANELLA****Presidente nomeado *ad hoc*** | **CLAUDIO OLIVEIRA****Relator** | **LUIS FABIO MARCHIORO****Membro nomeado *ad hoc*** |